



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 012/2018**  
(Autoria: Poder Executivo)

“Autoriza o Poder Executivo a arcar com as despesas, advindas com as Soberanas (Rainha e Princesas) do Município de Boa Vista do Sul/RS.”

**Art. 1º:** Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas, advindas com as Soberanas (Rainha e Princesas) do Município de Boa Vista do Sul/RS, tais como, despesas com hospedagem, transporte, passagens, refeições, Salão de Beleza, confecção, lavagem e manutenção das vestimentas oficiais, para a Rainha e Princesas e outros se for o caso, quando, vierem a participar em caráter de representação da Municipalidade, em eventos oficiais locais, regionais e nacionais.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput deste artigo serão suportadas pelo Poder Público desde que convocadas oficialmente pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2º** O pedido de empenho das despesas deve ser feito pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e apresentado na Secretaria Municipal de Fazenda com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização do evento, acompanhado de justificativas.

**Art. 3º** A comprovação das despesas será feita através de nota fiscal a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da participação no evento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

	ÓRGÃO	05.00	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
	UNIDADE	05.02	CULTURA E DESPORTO
	ATIVIDADE	2054	Manutenção do Departamento da Cultura e Desporto
	3.3.9.0.14.00	902	DIÁRIAS - CIVIL
	3.3.9.0.30.00	903	MATERIAL DE CONSUMO
	3.3.9.0.33.00	906	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	3.3.9.0.36.00	907	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	3.3.9.0.39.00	908	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	3.3.9.0.47.00	910	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS  
VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.**

**Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 012/2018**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“autoriza o Poder Executivo arcar com as despesas, advindas com as Soberanas (Rainha e Princesas) do Município de Boa Vista do Sul.”*

As Soberanas detêm um importante encargo, eis que através da beleza, simpatia, conhecimento da história municipal, dentre outros nessa seara exigidas, são incumbidas de representarem e divulgarem o Município em eventos que ocorrem na própria localidade, na região, a nível Estadual ou fora dele, quando houver convite oficial.

Ocorre que, cada nova divulgação, representação de nosso Município, o Poder Executivo fica engessado, principalmente, quando a matéria é sob arcar com suas despesas e suas limitações.

E, nesse sentido, sentindo necessidade de regulamentação da matéria, serve o presente Projeto para clarear o regramento quanto ao pagamento de possíveis despesas às representantes do Município, quando fundamentado e autorizado pelo Prefeito Municipal, tornando-se indispensáveis ao exercício da representação.

Diante do Exposto, espera-se a aprovação do projeto contando com a habitual atenção dos nobres vereadores, em prol do melhor andamento dos trabalhos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.**

**Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal**